

## PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – ÁREA DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Unidade:

UG:

EXERCÍCIO:

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei nº 1.762/1986, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 40.691/2019, Decreto nº 40.738/2019, Decreto 26.337, de 12 de dezembro de 2006 [institui o Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP], Instrução Normativa nº 002/2006-GS-SEAD, de 19 de dezembro de 2006 e demais normas de controle interno.

### **REGRAS GERAIS:**

**Decreto nº 40.691/2019, Art. 1º** O servidor da Administração Pública direta e indireta [autarquia ou fundacional] do Poder Executivo e o não-servidor, que se deslocar de sua sede, a serviço do Estado, fará jus à percepção de passagens e diárias para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

### CHECKLIST

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A
1.	CONCESSÃO E APLICAÇÃO				



1.1.	As solicitações de passagens/diárias foram formalmente instituídas e inseridas no SCDP?	Decreto nº 40.691/2019, arts. 3º e 4º, I.			
1.2.	Houve concessão de diária a servidor que já acumula benefício de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem?	Decreto nº 40.691/2019, arts. 13 e 15.			
1.2.1.	Se Sim à questão anterior, houve desconto dos valores recebidos a título indenizatório com alimentação e hospedagem?	Decreto nº 40.691/2019, art. 13, III e Princípio da Economicidade.			
1.3.	As passagens e diárias foram concedidas a servidor de licença ou no gozo das férias?	Decreto nº 40.691/2019, art. 15, III.			
1.4.	Houve concessão de diárias a servidores com pendências de prestações de contas de diárias e passagens?	Decreto nº 40.691/2019, art. 17, III.			
1.5.	As solicitações foram incluídas no sistema com antecedência mínima de 15 dias, exceto os casos elencados no art. 4º, IV do Decreto nº 40.691/2019?	Decreto nº 40.691/2019, art. 3º, Parágrafo Único.			
1.6.	As solicitações de deslocamento contém documento autorizador (a depender do caso), objetivo, justificativa, origem, destino, datas de ida e retorno à sede, quantidade de diárias solicitadas, fonte pagadora, bem como comprovante do período do evento [folheto, convite, folder]?	Decreto nº 40.691/2019, art. 4º, V, a, b, c, d, e.			
1.6.1.	A finalidade do deslocamento está compatível com as finalidades da	Decreto nº 40.691/2019, art. 1º.			



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	instituição e das atividades desempenhadas pelo servidor?				
1.7.	Os deslocamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente (titular da pasta ou Chefe do Poder Executivo)?	Decreto nº 40.691/2019, art. 4º, I a V, inciso II e III alterados pelo Decreto nº 40.738/2019.			
1.7.1.	Os deslocamentos contém, agenda programada, plano de aula, plano operacional em casos de deslocamentos da área educacional?	Decreto nº 40.691/2019, art. 4º, inciso V, alínea f.			
1.8.	Os bilhetes das empresas contratadas foram emitidos após a validação da auditoria da SEAD?	Decreto nº 40.691/2019, art. 6º, <i>caput.</i>			
1.9.	As autorizações de deslocamento foram devidamente publicadas no Diário Oficial?	Decreto nº 40.691/2019, art. 16, II.			
1.10.	As diárias e passagens foram concedidas em finais de semana e/ou feriados?	Decreto nº 40.691/2019, art. 12.			
1.10.1.	Se sim, à questão anterior, a justificativa para o período é adequada?	Constituição Federal, arts. 37 e 70 (princípio da economicidade)			
1.11.	A prorrogação das diárias por tempo superior ao previsto foram devidamente autorizadas?	Decreto nº 40.691/2019, art. 9º.			
1.12.	Os beneficiários receberam 50% do valor das diárias nas hipóteses definidas na legislação vigente (dia do retorno o embarque for anterior a meio -dia; custeio parcial por órgãos internacionais do Estado, Município ou União; favorecido em	Decreto nº 40.691/2019, art. 7º, IV, a, b, c, d, e, f.			

	trânsito nos meios de transporte aéreo, terrestre e fluvial e etc.]?				
<b>2. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
2.1.	Houve reembolso à Fazenda Estadual em casos de perda de passagens ou ônus decorrente de remarcação, cancelamento ou aquisição de bilhete?	Decreto nº 40.691/2019, art. 11, § 1º.			
2.1.1.	Houve reembolso a Fazenda Estadual quando o deslocamento não ocorreu por motivos pessoais do interessado [alheios ao órgão/entidade]?	Decreto nº 40.691/2019, art. 11, §2º.			
2.2.	Nos casos em que o servidor que recebeu diárias em excesso ou quando a viagem não se efetivar, este restituiu os valores, em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias úteis?	Decreto nº 40.691/2019, art. 16, I.			
2.3.	A prestação de contas foi efetuada via sistema eletrônico de controle, no período de 10 (dez) dias úteis após o retorno à sede?	Decreto nº 40.691/2019, art. 17, <i>caput.</i>			
2.3.1.	Houve desconto em folha de pagamento, em única parcela, dos valores concedidos nos casos em que o prazo para prestação de contas não foi acatado ?	Decreto nº 40.738/2019, art. 3º, que altera o inciso IV do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.			
2.3.2.	Se sim, à questão anterior, o desconto ocorreu no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo da devida prestação de contas?	Decreto nº 40.691/2019, art. 17, IV, a, c/c art. 3º, do Decreto nº 40.738/2019.			



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.3.3.	Houve punição disciplinar em função da ausência de prestação de contas?	Decreto nº 40.691/2019, art. 17, IV, b, c/c art. 3º, do Decreto nº 40.738/2019.			
--------	---	---	--	--	--